

Módulo 5 de eLearning sobre o IVA

LOCAL DA OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE, a Diretiva da UE relativa ao reembolso do IVA e o Regulamento da UE sobre Execução do IVA).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- Território
- Sujeito passivo
- Operações
- **Localização das operações tributáveis**
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto Gerador e Valor Tributável
- Taxas
- Isenções
- Direito a deduzir
- Reembolso do IVA
- Obrigação

Neste curso, ficará a saber onde decorre a operação. Isto responde à pergunta "Onde?".

1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, será capaz de:

- Descrever as diferentes regras que regem **o local da transmissão de bens** : onde estão localizados os bens quando se inicia o transporte ou, se não houver transporte, onde estão localizados os bens quando ocorre a transmissão.
- Explicar as duas regras gerais e outras regras específicas que regem a **localização das prestações de serviços**: regra de origem e regra de destino.
- Identificar a regra particular que rege **a localização de uma aquisição intracomunitária** de bens e uma variação à regra: o local de aquisição é o Estado-Membro onde o transporte dos bens termina, mas também o Estado-Membro que emitiu o número de IVA utilizado pelo sujeito passivo para adquirir os bens.

- Identificar a regra geral que rege a **localização da importação de bens**: o local onde se encontram os bens quando entram na UE.

2. Princípios orientadores

O local da operação: é aquele onde ela será tributada. A localização será no país de origem ou no país de destino.

País de origem: é o local de onde os bens ou os serviços provêm. Se o princípio de origem se aplica, esse é o país onde o imposto é devido.

País de destino: é onde os bens ou serviços são fornecidos. Se o princípio de destino se aplicar, esse país é que tem direito a liquidar o IVA.

3. Regras Gerais

Existem quatro tipos de operações: transmissão de bens, aquisição intracomunitária de bens, prestação de serviços e importação de bens. Para cada operação, é importante conhecer a regra geral e entender as exceções a essa regra.

3.1. Localização da transmissão de bens

O **local da transmissão** de bens é onde as mercadorias estão localizadas **quando ocorre a transmissão**, se não houver transporte (Art. 31.º).

Exemplo: um cliente de A aluga um bem de uma loja em B e usa-o em casa, em A. Decorrido um ano, decide que quer comprar o bem. O local da transmissão é então a casa do cliente em A.

Se houver transporte, independentemente de quem transporta as mercadorias, **o local da transmissão é onde os bens estão localizados no momento em que o transporte começa** (Art. 32.º).

Exemplo: Um cliente de A vai à loja B, compra bens e regressa a A. O local da transmissão é a loja em B.

3.2. Localização das prestações de serviços

Para todas as prestações de serviços, o local de tributação deveria, em princípio, ser aquele onde ocorre o consumo.

Há contudo exceções, pois em certos casos há necessidade de afastar o princípio de destino por razões administrativas e políticas.

A Diretiva 2008/8, que alterou a Diretiva IVA, introduziu **duas regras gerais:**

Princípio do destino: em operações **B2B** (entre empresas) o local da transmissão é onde a empresa do cliente está estabelecida (Art. 44.º). Este princípio aplica-se à prestação de serviços a sujeitos passivos e a pessoas coletivas que não são sujeito passivo já identificadas para efeitos de IVA.

Exemplo: um veterinário estabelecido em A presta serviços a uma quinta em B. O local da prestação é B.

Princípio de origem: em operações **B2B** (entre empresas) o local da transmissão é onde a empresa do prestador está estabelecida (Art. 45.º). Este princípio aplica-se às prestações de serviços a sujeitos não passivos.

Exemplo: um veterinário estabelecido em A presta serviços a um cão de um cliente em B. O local da prestação é A, onde o veterinário está estabelecido.

A partir de 2015, a **regra de localização relativamente aos serviços digitais** prestados a sujeitos não passivos mudou para o **princípio de destino**. Para mais informações, consulte o Curso "Serviços Digitais e MOSS".

Podem ser encontradas outras disposições específicas sobre a prestação de serviços na Diretiva IVA (serviços culturais, transporte de passageiros, serviços prestados a não residentes na UE, catering, etc.)

3.3. Localização da aquisição intracomunitária

Como regra geral, considera-se que o **local de uma aquisição intracomunitária de bens é onde termina o envio ou o transporte das mercadorias com destino ao adquirente** (Art. 40.º).

Às vezes, a empresa que adquire a mercadoria tem números de identificação de IVA em vários Estados-Membros. Neste caso, uma **aquisição intracomunitária adicional ocorre no Estado-Membro que emitiu o número de identificação de IVA** utilizado pelo sujeito passivo para adquirir os bens (Art. 41.º).

3.4. Local da importação

O local da importação de bens é **onde os mesmos se encontram ao entrar na UE**.

Os artigos 60.º e 61.º preveem que o local de importação das mercadorias é o Estado-Membro em cujo território as mercadorias entram na UE ou onde cessam os acordos especiais de trânsito aduaneiro.

Quando as mercadorias importadas passam por um país de trânsito, é necessário verificarmos o Artigo 61.º para determinar em que Estado-Membro o IVA deve ser pago. Havendo **isenção numa importação temporária** ou caso existam **acordos de trânsito**

externo, o **local de importação** será o Estado-Membro **em que os acordos deixam de se aplicar**.

Exemplo: Se um automóvel for importado de A para B e apenas estiver em trânsito em C, mas for de facto entregue em B, o local da importação é B.

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en.

Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.